

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E PATRIMÔNIO

CAC-0



Gilson Francisco da Silva Junior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.452.042 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2012

NOME << GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR >>

FILIAÇÃO << GILSON FRANCISCO DA SILVA >>
<< IVANISE MEDEIRO DA SILVA >>

NATURALIDADE MARAGOGI - AL DATA DE NASCIMENTO 08/06/1986

DOC. ORIGEM << 003574 01 55 1987 1 00006 203
0006013 56 MARAGOGI AL >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/06/83

F-49 26.484 - 4632

Comprovante de Inscrição no CPF

Page 1 of 1

	
MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Receita Federal	
Cadastro de Pessoas Físicas	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número	093.801.284-36
Nome	GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Nascimento	08/06/1986
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	
CÓDIGO DE CONTROLE	
2476.632D.512F.AB18	
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço	
www.receita.fazenda.gov.br	
Comprovante emitido pela	
Secretaria da Receita Federal do Brasil	
às 09:03:34 do dia 17/05/2012 (hora e data de Brasília)	
dígito verificador: 00	

20
①

PROCURAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR			
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: SOLTEIRO	
Nome da Cônjuge:			
RG: 9.452.042	SDS/PE	CPF: 093.801.284-36	Nascimento: 08/06/1986
Profissão:			
Endereço: Rua:PONTA DO MANGUE		S/N	
Bairro: PONTA DO MANGUE		CEP:	
Município: MARAGOJI		Estado: PE	

Nomeia e constitui sua bastante procuradora **GS SEGUROS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afritos em Recife/PE, representada pelo seu sócio administrador, **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, a quem confere amplos e totais poderes para promover o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito (ou não), coberto pelo Seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguros conveniada a FENASEG, participante do Convênio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover: acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de Sinistro, **promover abertura de conta específica para recebimento de seguro DPVAT**, assim como debitar sacar ou transferir os valores referentes as despesas contratuais e administrativas junto a qualquer agência do **Banco do Brasil, Bradesco, Itaú e Cx. Econômica Federal** ou outra instituição financeira, inclusive na conta específica para recebimento do seguro DPVAT, conforme cláusulas contratuais, **receber intimação para audiência e perícias médicas**, em nome do outorgante. Outorga também, expressamente, com poderes à procuradora, para que em nome do outorgante, constitua, desconstitua ou destitua advogado(s), nos termos do artigo 38, primeira parte, do Código de Processo Civil, com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.

Recife/PE, 08 DE AGOSTO DE 2012

Gilson Francisco da Silva Junior
 GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "G S SEGUROS LTDA"

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1979, empresário inscrito no CPF sob nº 027.552.274-19, portador da carteira de habilitação nº 02666934909 - DETRAN/PE, residente e domiciliado na Travessa Santa Lúcia, nº 5222, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-281 e **LUZINETE DE ARAÚJO LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 20/02/1951, empresária, inscrita no CPF sob nº 063.720.314-34, portadora da carteira de habilitação nº 02488771846 - DETRAN/PE, residente e domiciliada na Travessa Santa Lúcia, nº 5222, no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-281, têm entre si justo contratado a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial de **G S SEGUROS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Santos Dumont, nº 223, no bairro dos Afritos, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP: 52.050-050.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de recuperação de crédito do seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres) e outros, consultoria, auditoria, esclarecimento, encaminhamento e acompanhamento na área de seguros, assim como comercialização de materiais eletro-eletrônicos e prestação de serviço de instalação e terceirização de mão-de-obra em geral.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade tem o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor (R\$)
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA	19.800	99	19.800,00
LUZINETE DE ARAÚJO LIMA	200	01	200,00
Total	20.000	100	20.000,00

Maria Guilherme H. Cordeiro
Adv. de Aracaju, Port. 023/06
Escritório de Contadores

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo primeiro: A sociedade em primeiro lugar e seus demais sócios quotistas, na proporção de suas quotas, após atendidas as disposições legais, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

Parágrafo segundo: O quotista que desejar alienar no todo ou em parte as suas quotas já devidamente integralizadas, comunicará a sociedade e os demais sócios, esta sua intenção através de carta protocolada, indicando a quantidade, o preço e as condições de pagamento. Se não exercido o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o cedente comunicou a sociedade e os sócios, ficará este expressamente liberado, para cedê-las ou transferi-las a terceiros interessados.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Conforme disposto no art. 1.054 da Lei nº 10.406/2002, que faz remissão ao art. 997 do mesmo diploma legal, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá exclusivamente a **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social, especialmente em favor de terceiros, tais como avais, endossos, saques de favor ou quaisquer outras que possam acarretar responsabilidade à sociedade.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retribuição mensal a título de **pro labore**, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao administrador, cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais aqui estipuladas, tendo os poderes que a lei lhe outorga, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investido das seguintes faculdades que ora lhe são atribuídas, a saber:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, inclusive repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais;
- b) Administrar, gerir e superintender os negócios da sociedade, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma bens móveis para a sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições;
- c) Assinar todos e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratos, escrituras de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento e outras;
- d) Constituir mandatários ou procuradores, especificando nos respectivos instrumentos de procuração, a vigência, os atos e operações que tais procuradores poderão praticar.

- e) Comprar, vender, permutar, hipotecar, onerar ou arrendar, bem como, adquirir ou gravar a qualquer título, bens imóveis;
- f) Contratar empréstimos, conceder adiantamento a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir, garantir, endossar ou, de qualquer forma, responsabilizar-se por quaisquer obrigações de pessoa física ou jurídica;
- g) Hipotecar ou alienar quaisquer ativos;
- h) Abrir ou extinguir filiais, escritórios ou representações;
- i) Subscriver ou alienar quotas ou ações;
- j) Transferir reservas de capital, de conformidade com as disposições legais aplicáveis a espécie;
- k) Realizar transações entre a sociedade e qualquer subsidiária e seus empregados;
- l) Nomear auditores;
- m) Participar de qualquer atividade fora do curso normal dos negócios; e
- n) Alterar o presente contrato social ou quaisquer contratos sociais de quaisquer sociedades em que a sociedade seja detentora da maioria do capital social votante

Parágrafo único: Os atos acima elencados e os demais conferidos por lei, de competência do administrador, somente terão validade desde que não infringjam as disposições deste instrumento, bem como das previstas na Lei nº 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados

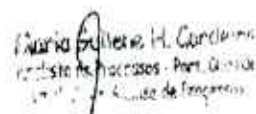
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso

DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios quotistas, a sociedade não se dissolverá. O sócio remanescente procederá no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de balanço patrimonial e demonstração de resultados da sociedade.

Parágrafo primeiro: O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio social, à data do evento

Parágrafo segundo: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em 30 (trinta) dias após a elaboração do balanço patrimonial e os 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial mencionada neste parágrafo, desde que estes não manifestem o seu interesse em continuarem com o negócio, e obtenha do sócio remanescente a expressa concordância para tal fim.

 
Adriano Calaca de Lima, advogado, inscrito no OAB nº 12.123/SP, em nome do Sr. Adriano Calaca de Lima, advogado, inscrito no OAB nº 12.123/SP, em nome do Sr. Adriano Calaca de Lima, advogado, inscrito no OAB nº 12.123/SP.

Parágrafo terceiro: As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu efetivo pagamento.

DA DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em caso de dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, nomeado em primeiro lugar no preâmbulo deste instrumento, desde que não foi tal sócio o ensejador da dissolução, sendo ainda, em caso de impedimentos legais, nomeado o seguinte, obedecendo-se tal ordem de nomeação e disposições desta cláusula.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos no presente instrumento serão regulados subsidiariamente pela lei das sociedades anônimas (lei 6.404/76).

DO FORO

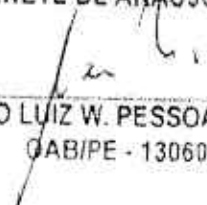
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Recife, 12 de fevereiro de 2007.

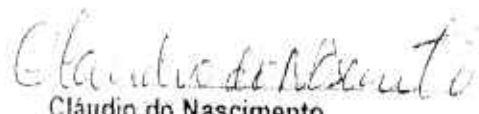

GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

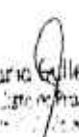

LUZINETE DE ARAÚJO LIMA


RICARDO LUIZ W. PESSOA DE MELO
OAB/PE - 13060

TESTEMUNHAS:


Daniel Serafim de Moura
CPF: 754.592.804-00
RG: 3.599.578 SSP/PE


Cláudio do Nascimento
CPF: 169.445.694-34
RG: 1.253.185 SSP/PE


Ricardo Guilherme H. Cordeiro
Data: 02/03/06
Assinatura de Representante

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
G S SEGUROS LTDA.**

GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de Setembro de 1979, empresário, inscrito no CPF sob o N.º 027.552.274-19, portador da Cédula da Carteira de Habilitação N.º 02666934909 DETRAN - PE, residente e domiciliado na Travessa Santa Lúcia, 5222 no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP: 54.440-281, e **LUZINETE DE ARAÚJO LIMA,** brasileira, solteira, nascida em 20 de Fevereiro de 1951, empresária, inscrita no CPF sob o N.º 063.720.314-34, portadora da Cédula de Identidade N.º 02488771846 DETRAN - PE, residente e domiciliada na Travessa Santa Lúcia, 5222 no bairro de Candeias, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, CEP: 54.440-281, únicos sócios da sociedade **G S SEGUROS LTDA.**, com sede na Rua Santos Dumont, 223 no bairro dos Afritos, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, CEP: 52.050-050, com registro na JUCEPE = JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sob o Nire N.º 26.2.0160361-8, em 02 de Março de 2007, com inscrição no CNPJ/MF N.º 08.675.441/0001-03, resolvem, assim alterar o contrato social;

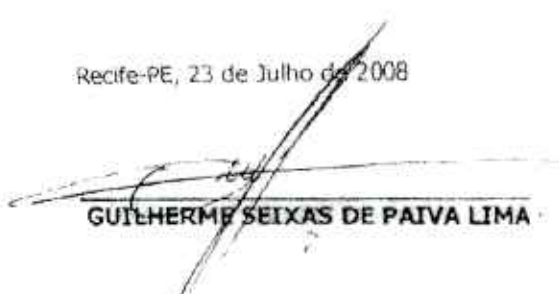
PRIMEIRA CLÁUSULA: - A sociedade tem por Objeto Social a **Prestação de Serviços de Recuperação de Crédito do Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre) e Outros, Consultoria, Auditoria, Esclarecimento, Encaminhamento e Acompanhamento na Área de Seguros.**

SEGUNDA CLÁUSULA: - Fica eleito o foro da cidade de Recife, estado do Pernambuco, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

TERCEIRA CLÁUSULA: - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

Recife-PE, 23 de Julho de 2008


GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA


LUZINETE DE ARAÚJO LIMA

Edilene Alves Correia
Analista de Processos - Port. 008/2008
Unidade de Análise de Processos
Mat 1078-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2008
SOB Nº 20081380496
Protocolo: 08/138049-6
Empresa: 26.2.0160361-8

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

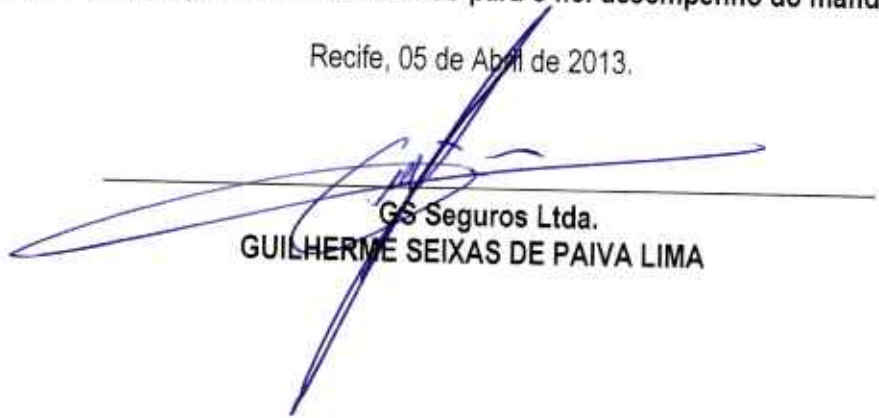
24
2

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Pelo Presente Instrumento Particular: GILSON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR		
Nacionalidade: BRASILEIRO	Estado Civil: SOLTEIRO	
RG: 9.452.042 SDS/PE	CPF: 093.801.284-36	Nascimento: 08/06/1986
Profissão:		
Endereço: RUA PONTA DO MANGUE, S/N		
Bairro: PONTA DO MANGUE CEP:		
Município: MARAGÓJI Estado: PE		

Devidamente representado(a), **conforme instrumento de mandato anexo**, por sua procuradora **GS SEGUROS LTDA.**, com endereço na Rua Santos Dumont, 223, Afritos em Recife/PE, inscrita no CNPJ Nº. 08.675.441/0001-03, representada pelo seu sócio administrador **Guilherme Seixas de Paiva Lima**, brasileiro, solteiro, analista de seguros, portador do RG Nº. 5.320.135 SSP/PE e CPF Nº. 027.552.274-19, com escritório no endereço supra mencionado, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Advogada, **BRUNNA MARQUES PERAZZO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB-PE sob o Nº 27.708 com escritório profissional à Av. Santos Dumont, 223-A, Afritos - Recife/PE - CEP - 52050-050, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.38 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato.**

Recife, 05 de Abril de 2013.


GS Seguros Ltda.
GUILHERME SEIXAS DE PAIVA LIMA

25
0

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

PORTADOR(A) DO RG: 9.452.042 SDS/PE E CPF: 093.801.284-36

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E RESIDO

NA: PONTA DE MANGUE SJN

BAIRRO: PONTA DE MANGUE NA CIDADE DE: MARAGOJI

ESTADO DE: PERNAMBUCO CEP:

TELEFONE PARA CONTATO: 81-3426-4486

REITERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS.

RECIFE, 08 DE AGOSTO DE 2012

Gilson Francisco da Silva Junior

GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

26
0

DECLARAÇÃO

Pelo Presente Instrumento Particular: GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR			
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil: SOLTEIRO	
Nome da Cônjuge:			
RG: 9.452.042	SDS/PE	CPF: 093.801.284-36	Nascimento: 0 06 1986
Profissão:			
Endereço: Rua: PONTA DO MANGUE		S/N	
Bairro: PONTA DO MANGUE		CEP: 57.955-000	
Município: MARAGOJI		Estado: PE	

Fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os honorários de advogado, **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

Recife/PE, 08 DE AGOSTO DE 2012


GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL GERAL DO ESTADO PROFESSOR OSVALDO BRANDÃO VILELA
SECRETARIA HOSPITALAR

RELATÓRIO MÉDICO

PACIENTE: Gilson Francisco da Silva Junior

D.N. / IDADE: 08.06.1986

PRONTUÁRIO: 945745/4091182

DATA DO ATENDIMENTO: 20.09.2010

TRANFERENCIA 21.09.2010 – Hospital de Coruripe _ AL

HORA: 21h:28min

DIAGNÓSTICO: • Politraumatismo.

TRATAMENTO: • Cirúrgico – ortopédico.

ACHADO: • Paciente vítima de atropelamento por carro
• Fratura exposta úmero e olecrano direito tipo II
• Neuropatia nervo radial.

CONDUTA: • Limpeza exaustiva com soro fisiológico e dissecação do nervo radial.
• Redução cruenta e fixação do úmero com fixador externo.
• Antibiótico
• Analgesia
• Sutura e curativo.

OBS.: Paciente atendido pela equipe médica desta Unidade de Emergência através do Sistema Único de Saúde.

OBS.: Relato as informações constantes no prontuário.

Maceió, 30 de Novembro de 2010.



Yelnya Cardoso Dória
Médica
CRM 2209/AL

hfe

2587-hx45.

29
2

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)		
ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é aplicar a avaliação de invalidez permanente, não sendo obrigatório a sua apresentação.		
NOME COMPLETO DA VÍTIMA:		NÚMERO DO SINISTRO:
GILSON FRANCISCO DA SILVA SR		
DECLARAÇÃO DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)		
DATA DO ACIDENTE:	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:	
20/09/2010	20/09/2010	
NOME COMPLETO E CRM MÉDICO:		
PAULO R. GRANJA		Dr. Paulo Granja
CRM - PE - 4277		Traumato - Ortopedista
		CREMEPE 4277
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):		
PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO QUE		
LHE PROVOCOU FRATURA GRAVE NO BRACO E		
COTOVELO TRATADO COM CIRURGIA.		
EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE? ☒ SIM ☐ NÃO		
CASO POSITIVO DESCREVER:		
COM RELAÇÃO À INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:		
☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.		
☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU CURA.		
GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingidos)		
SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO		
PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO		
ATROFIA MEMBRO COM FRATURA GRAVE		
DE BRACO E COTOVELO (A) COM PLI CON COM		
OSTEO MIELITE. PACIENTE COM DEBILIDADE		
LIMITAÇÃO FLEXO-EXTENSÃO DO COTOVELO (A)		
ENCURTAMENTO E ATROFIA PERDA FUNCIONAL		
DO MEMBRO SUPERIOR (A) EM 80%.		
AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VÍTIMA NO PERÍODO DE		28 JAN. 2013
RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.		E QUE AS
LOCAL	DATA	
Bahia	28 JAN. 2013	
		Dr. Paulo Granja
		Traumato - Ortopedista
		CREMEPE 4277
		ASSINATURA E CARIMBO
ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE.		
LOCAL	DATA	ASSINATURA DA VÍTIMA

P/O ~~James~~
 P/O ~~James~~
 War. 60.045-9

CONCLUSÃO

Aos 30 dias de outubro de 2014. Faço estes autos conclusos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito. De que para constar fiz o presente termo. Eu, _____, Chefe de Secretaria.

DESPACHO

(Proc. nº 0034982-38.2013 – Tombo nº. 378/2013)

Em atenção ao art. 1º da Instrução Normativa nº: 8, TJPE, remetam-se os autos à Seção Especializada de Mutirão de Conciliação da Capital, para que seja inserido em pauta de Mutirões, de acordo com o cronograma anual da Seção.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Recife, 30 de outubro de 2014.


Margarida Amélia Bento Barros
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Seção Especializada de Mutirões de Conciliação

DISPACHO

Conforme o Ofício Nº 009/2013 – REMC, datado de 11 de fevereiro de 2016, encaminhado à Diretoria do Fórum de Recife, considerando o grande volume do acervo desta Seção, e visando o cumprimento da Instrução Normativa Nº08, de 28/08/2013; restou suspenso o recebimento dos processos encaminhados automaticamente pelas Varas, até ulterior deliberação.

Até a presente data, não há previsão para realizar novos mutirões de conciliação do seguro obrigatório DPVAT relativos aos processos físicos. Insta salientar que se trata de matéria eminentemente pericial. Adema sendo em vista a possibilidade de nomeação de peritos diretamente pelos juízes das varas cíveis, em respeito ao art. 5, LXXVIII, CF88, a fim de resguardar a razoável duração do processo, amparado no que prescreve o artigo 2º, inciso II da Instrução Normativa nº 08, de 28/08/2013, publicada no DO em 30/08/2013, na condição de Juíza Coordenadora da Seção de Mutirão, determino a devolução dos presentes autos às Varas Cíveis de origem para seu regular trâmite.

Recife, 25 de outubro de 2016.

Dra. Karina Albuquerque Aragão de Amorim
Juíza Coordenadora da Seção de Mutirão

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos _____

Sontestero

que adiante se vê. Do que para constar, fiz
esse termo.

Recife, 25 de dezembro de 20 16

1 Chefe Secretaria

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ref. Processo nº 0034982-38.2013.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe move **GILSON FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, respeitosamente a presença de V.Exa., apresentar sua

CONTESTAÇÃO

com fulcro nos artigos 297 e seguintes do CPC e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

DOS FATOS

Alega o autor ser beneficiário do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico causado por veículo identificado, ocorrido em **20/09/2010**, no qual sofrera lesões, acreditando fazer *jus* ao recebimento junto a Seguradora - Ré, de indenização por invalidez permanente de acordo com o previsto em lei.

Para tanto, ingressou com a presente demanda objetivando o recebimento da suposta verba indenizatória, com juros de mora e correção monetária, além do pagamento das custas e honorários advocatícios.

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 8º andar Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza

www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DA EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO

Apesar do todo alegado pelo autor, resta informar fato importantíssimo ao deslinde da presente demanda, posto que, em 27/07/2012 foi realizado pagamento administrativo na quantia total de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), pela CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

O alegado acima se comprova através do sistema MEGADATA de informações, sistema este exclusivo de todas as seguradoras integrantes do convênio DPVAT, onde ficam armazenadas todas as informações relativas a pagamentos, cancelamentos, e ingresso em sede administrativa, acusa que houve pedido administrativo que culminou com o efetivo pagamento da indenização, ao contrário do que narra a parte autora.

Contudo, é imprescindível dizer que todas as divergências serão dirimidas com o retorno do ofício a ser expedido a CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA, responsável pelo pagamento na esfera administrativa.

DO MÉRITO

DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO ATRAVÉS DO MEGADATA DA VALIDADE DO MEGADATA

O MEGADATA é um documento extraído do sistema para verificar se já houve pagamento feito por outras seguradoras, se não houvesse esse controle integrado entre as empresas de seguradoras, haveria milhões de pagamentos administrativos em duplicidade.

Desta forma, cumpre informar que, após consulta feita junto ao Sistema MEGADATA, nota-se a existência de pagamento administrativo no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 27/07/2012, a título de indenização do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículo Automotor de Via Terrestre – DPVAT, face as lesões sofridas pelo autor.

Refere-se o citado documento ao banco de dados, administrado pela Megadata Computações, onde estão registrados os sinistros regulados e todas as informações sobre seus respectivos pagamentos, mantido pela FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, cuja Tabela de Códigos, para a identificação das informações ora apontadas, segue anexada à presente peça tais como:

- data do sinistro
- data do pedido administrativo
- nome da vítima
- nome do beneficiário

GPROC 1049786/ MSF



ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

- código da seguradora responsável
- data do pagamento
- valor do pagamento

Outros dados referentes ao sinistro também são localizados no extrato do MEGADATA, quais sejam, nome do sinistrado, data do acidente, a data do nascimento da vítima, o tipo de regulação, natureza do sinistro, categoria, entre outra.

No que concerne ao campo de regulação, assim na categoria e natureza, os números aparecem, novamente, como forma de tipificá-los.

Regulação: 0 (andamento), 1 (pago), 2 (negado), 3 (cancelamento de processo), 4 (cancelamento de cheque), 5 (ressarcimento), 6 (estorno do lançamento), 7 (estorno total), 8 (fraude) e nove (estorno parcial).

Categoria: 1 (Bilhete), 2 (DUT), 6 (VNI antes de 13/07/1992), 7 (VNI após 13/07/1992) e 8 (anterior à lei 8.441/92).

A existência do referido banco de dados é de sua importância, eis que, perante milhares de processos administrativos referentes ao seguro de DPVAT realizados todos os anos, de tempos em tempos, os referidos documentos são expurgados, eis que o arquivo físico dos mesmos tornou-se impossível.

ASSIM, É POSSÍVEL AFIRMAR, QUE O DOCUMENTO CITADO, REFLETE FIELMENTE TODOS OS DADOS SOBRE AS REGULAÇÕES DE SINISTROS E PAGAMENTOS REALIZADOS, CONFORME SE INFERE, POR ANALOGIA, DA DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA FENASEG EM CASO SIMILAR AO PRESENTE, ACEITO COMO PROVA DE PAGAMENTO, PELA E. 3ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM BRILHANTE ACÓRDÃO NA APELAÇÃO Nº 16.660/2004, DESEMBARGADOR RELATOR LUIZ FELIPE HADDAD, CUJO TRECHO TRANSCREVE-SE A SEGUIR:

“(...)Conquanto a Apelante increpe o mesmo documento de fls. 47, como unilateral, sem assinatura da mesma, tal argumento não se sustenta.

Sabe-se que a sistemática eletrônica, que já existia naquele ano no campo empresarial, os dígitos geram presunção de veracidade. E que se fortalece pelo explicado por diligência do Relator e roborado pelo petítório de fls. 196 a 198, harmônico com o contido na Lei nº 619 de 1974, e com os documentos aditivos de fls. 199 e 202. Aplicando-se outrossim a experiência judicatória e comum(...)”

O entendimento acima é corroborado pelo acórdão da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Apelação nº

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 - 8º andar - Centro - Tel (21) 3037 7704 - CEP 20040-009 - Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante - Tel (85) 3262 3497 - CEP 60813-565 - Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br

2005.001.45335, MD. Desembargadora Relatora Odete Knaack de Souza, cujo trecho transcreve-se a seguir:

"SEGURO DE DPVAT. INDENIZAÇÃO. PAGAMENTO ANTERIOR POR OUTRA SEGURADORA CONVENIADA, PARA QUEM FOI RECLAMADA A INDENIZAÇÃO. É VÁLIDA A PROVA DO PAGAMENTO PELO EXTRATO DO SISTEMA MEGADATA, NÃO HAVENDO SENTIDO EM RECUSAR O REGISTRO CONTÁBIL QUANDO O CONTROLE DOS PAGAMENTOS DE SINISTROS LIQUIDADOS NÃO É FEITO DE OUTRA MANEIRA. DESPROVIMENTO DO RECURSO."

Por oportuno, face à identidade dos feitos a Ré transcreve, ainda, trecho do julgado acima, que põe uma pá de cal, na questão, ora debatida:

"(...)APELA A VENCIDA ÀS FLS. 88/96, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE NÃO HÁ NOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE O PAGAMENTO ANTERIOR E QUE O SUPOSTO RECIBO DE QUITAÇÃO APRESENTADO PELA RÉ, DENOMINADO MEGADATA, NÃO PASSA DE MERA INFORMAÇÃO CONSTANTE EM UM SISTEMA MECANIZADO DE TERCEIRO COM QUEM POSSUI VÍNCULO.

(...)

COMO OBSERVADO NA SENTENÇA, É VÁLIDA TAL PROVA, NÃO HAVENDO SENTIDO EM RECUSAR O REGISTRO CONTÁBIL DO SISTEMA MEGADATA, QUANDO O CONTROLE DOS PAGAMENTOS DE SINISTROS LIQUIDADOS NÃO É FEITO DE OUTRA MANEIRA." (sic)

Assim, requer a Ré **seja expedido ofício para a CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, sociedade seguradora de capital privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.516.278/0001-66, com endereço na Rua Nilo Cairo, 171 – Centro – Curitiba, Paraná, para que a mesma confirme o pagamento realizado na esfera administrativa, no valor de R\$ 7.087,50, em 27/07/2012

DA PLENA VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA

Conforme demonstrado, o autor já recebeu a quantia de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, a título de indenização de seguro obrigatório DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico ocorrido em **20/09/2010**.

Como se vê, o requerente outorgou quitação à Seguradora dando plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar, seja a que título for, com fundamento no sinistro objeto da lide.

De fato, ao receber o valor apurado e determinado em perícia realizada em processo administrativo, o autor firmou a autorização de pagamento e outorgou quitação.

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 - 8º andar - Centro - Tel (21) 3037 7704 - CEP 20040-009 - Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante - Tel (85) 3262 3497 - CEP 60813-565 - Fortaleza
www.aldairttoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Como em nenhum momento o autor requereu a desconstituição da quitação por ele outorgada e sequer pretendeu rescindir o pagamento ou questionar a validade da quitação.

E não o fez porque, para assim pretender e requerer precisaria provar que o negócio jurídico seria anulável, por estar maculado com um dos vícios elencados no inciso II do art. 171 do novo Código Civil, que praticamente repete os termos do inciso II do art. 147 do Código Civil de 1916, com esta redação:

"É anulável o ato jurídico:

II - Por vício resultante de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude".

A inicial comprova que o autor não fez qualquer pedido no sentido de desconstituir a quitação. O objeto da lide é tão somente a condenação da Ré na alegada diferença.

Assim, tendo recebido, sem ressalvas, a indenização devida e cabível e não tendo pleiteado a desconstituição da quitação juridicamente perfeita outorgada, falece ao Requerente o direito de requerer a alegada diferença, porque a quitação tem a finalidade imediata e precípua de desonerar o devedor de toda e qualquer responsabilidade acerca da obrigação quitada.

Como não houve alegação e comprovação de erro, dolo, coação, simulação, ou fraude e como o autor em momento algum ataca a autenticidade da autorização de pagamento firmada, esta por si só exaure qualquer outra pretensão complementar.

Assim também entende o legislador, na conformidade do que dispõe o Novo Código Civil Brasileiro no parágrafo único do artigo 320:

"Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo, valerá a quitação, se de seus termos ou das circunstâncias resultar haver sido paga a dívida."

Sem dúvida, ante a quitação efetuada, não há mais relação jurídica alguma entre as partes, pois não é lícito discutir crédito quitado, sob pena de se ferir ato jurídico perfeito.

As ementas a seguir transcritas, referentes a julgados oriundos de Tribunais de regiões diversas do País e também do E. Superior Tribunal de Justiça consagram o entendimento acima exposto:

"DPVAT. COBRANÇA DE DIFERENÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO AO DIREITO. IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM. Confessando a autora já haver recebido, há cerca de 9 anos, a indenização (DPVAT) em decorrência de morte acidental de filho, para o pedido de complementação deve comprovar o seu direito, pena de

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 8º andar Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza

www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

improcedência do pedido, pois, a presunção é a de que a quitação seja completa e definitiva." (TACMG. Apelação Cível nº 382.199-0, 5ª Câmara Civil, Rel. Juiz Francisco Kupidowski, J. 6/02/2003).

"Execução Título Judicial. Arguição de pré-executividade acolhida. Indenização paga integralmente. O recebimento de indenização, e a outorga de recibo de quitação de sinistro – DPVAT, diretamente da seguradora, dando-se o credor por satisfeito de quanto competia receber, com plena rasa e irrevogável quitação de todas as ações e direitos, impõe o encerramento do caso. Recurso improvido." (TJRJ. Apelação Cível nº 2000.001.03909, – 14ª Câmara Civil, Rel. Des. Mauro Nogueira, J. 23/01/2001, Registrado em 1º/03/2001).

"Quitação dada pelo credor. Ausência de ressalva. Presunção de que quitado integralmente o débito". (STJ. RESP nº 37.475-8-SP (93.0021596-5, 3ª Turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, J. 29/11/1993, in D.J. 7/02/1994).

Deste modo, resta comprovada na lei, na doutrina e na jurisprudência a improcedência da presente demanda, com a condenação da autora nas verbas sucumbenciais.

VALOR DA INDENIZAÇÃO MEDIDAS PROVISÓRIAS 340/2006 E 451/2008 CONVERTIDA NAS LEIS Nº. 11.482/2007 E 11.945/2009
--

O autor noticia sinistro envolvendo veículo automotor ocorrido em via terrestre no dia 20/09/2010.

Assim, tendo o sinistro acontecido no ano de 2010, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente as alterações ocorridas na Lei nº. 6.194/74 trazidas pelas Leis nº. 11482/2007 e nº. 11945/2009.

Ressaltamos que o artigo 3º. da Lei nº. 6.194/74 foi alterado pelas leis acima citadas, vejamos o novo texto do artigo 3º. e seu inciso II que trata do valor máximo indenizável no caso de invalidez comprovadamente permanente:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por **invalidez permanente**, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – (...)

II - **ATÉ** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**; e

III – (...)"

(grifos nossos)

Grifamos a palavra "ATÉ", pois sua observância é fundamental, já que a indenização por invalidez pode variar dependendo do grau da lesão e da

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 6º andar Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Vejamos a nova redação do § 1º. do artigo 3º., conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei nº. 11945/2009:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de **repercussão intensa**, 50% (cinquenta por cento) para as de **média repercussão**, 25% (vinte e cinco por cento) para as de **leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de **sequelas residuais**.

Ressaltamos que a verificação da perda funcional do membro lesado, somente é possível após restar caracterizado que não há chance de melhora por qualquer forma de terapia relacionada ao caso concreto, o que deve ser definido documentalmente por perito do IML.

Tal exame também está previsto na mesma Lei, no parágrafo 5º. do artigo 5º.:

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

As determinações impostas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.495/2009, confirmaram o entendimento já predominante nos Tribunais de Justiça, inclusive no E. STJ.

No caso em tela, a lesão apresentada pelo autor, de acordo com a TABELA DE INVALIDEZ é correspondente ao grau de redução funcional parcial, motivo pelo

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 - 8º andar - Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

qual o valor da indenização pago foi de **R\$ 7.087,50, correspondente ao grau da lesão sofrida pela vítima, conforme perícia realizada durante processo regulatório para pagamento administrativo.**

O **SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA** aprovou o seguinte enunciado de súmula:

DPVAT

O seguro DPVAT é objeto da Súmula 474: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Como se vê, a nova lei nada mais fez do que privilegiar o Princípio Constitucional da Proporcionalidade que permeia todo o nosso ordenamento jurídico, no sentido de verificar caso a caso, a gravidade das lesões sofridas, *"tratando desigualmente os desiguais, a medida que se desigualem"*, pois não seria razoável, fixar um só valor invariável, para cobrir lesões diversas, pois senão, aquele que fraturasse um dedo médio, alcançaria a mesma indenização daquele que viesse a amputar ambos os membros inferiores, por exemplo.

No caso concreto a requerente não carrou aos autos laudo do IML quantificando as lesões de caráter permanente, portanto, deve o feito se extinto sem o julgamento do mérito.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA – CONTAGEM INICIAL E CÁLCULO

A incidência da correção monetária nos **débitos decorrentes de decisão judicial** foi instituída pela Lei nº 6.399, de 08.04.81, cujo artigo 1º estabelece:

"A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

§ 2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação".

O artigo 2º da lei determinou que o Poder Executivo regulamentasse, em sessenta dias, a forma para o cálculo da correção monetária.

O Poder Executivo cumpriu o que lhe fora determinado, editando o Decreto nº 86.649, de 25 de novembro de 1981. O artigo 1º desse decreto e seu parágrafo único dispõem:

"Art. 1º Quando se tratar de dívida líquida e certa, a correção monetária a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, será calculada multiplicando-se o valor do débito pelo **coeficiente** obtido mediante a divisão do valor nominal reajustado de

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 8º andar Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento (**dividendo**) pelo valor da ORTN no mês do vencimento do **título (divisor)**, com abandono dos algarismos a partir da quinta casa decimal, inclusive.

Parágrafo único. **Nos demais casos, o divisor será o valor da ORTN no mês do ajuizamento da ação."**

A redação supra permite elaborar a seguinte tabela:

NATUREZA DO DÉBITO	DIVIDENDO	DIVISOR
Título de dívida líquida e certa	Valor nominal da ORTN no mês do pagamento	Valor nominal do ORTN no mês do vencimento
Demais casos	Valor nominal da ORTN no mês do pagamento	Valor nominal do ORTN no mês do ajuizamento da ação

Débito de natureza líquida e certa é aquele que decorre de título com liquidez, certeza e exigibilidade, a teor do art. 586 do Código de Processo Civil, assim:

"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível."

Por sua vez, o art. 585 do codex instrumentallis elenca, nos seus VIII incisos, o que deve ser considerado título executivo extrajudicial e entre eles não se encontra o seguro DPVAT. E não se encontra porque, no seguro DPVAT, o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "*regulação de sinistro*", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, **o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.**

O seguro obrigatório DPVAT não se traduz em crédito previamente líquido e certo, incondicionado, posto que suscetível de muitas variantes e controvérsias quer no que concerne à sua própria cobertura, quer ao nexo causal com o acidente de trânsito, legitimidade do beneficiário do seguro, *quantum* indenizável etc. **O seguro DPVAT não reúne os matizes da liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis ao título executivo extrajudicial.**

Os comentários de Theotonio Negrão ao art. 618 do CPC, *in* Código de Processo Civil, 32ª edição, pág. 698, a seguir transcritos, são de clareza meridiana sobre o assunto:

"Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte arguí-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desse pressupostos

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 8º andar Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

formais contemplados na lei processual civil" (RSTJ 40/447). No mesmo sentido: 205/81."

É inquestionável, portanto, que a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se **NOS DEMAIS CASOS** previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como **DIVISOR**, o índice de atualização vigente **NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO**.

Qualquer decisão que conduza a coeficiente que leve em consideração outro **DIVISOR** representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou.

JUROS MORATÓRIOS – CABÍVEIS APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO

Sendo a **Mora** o ato de tardar, delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado, e considerando, por sua vez, que **Juros** são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela **demora** no pagamento do que é devido àquele, tem-se, assim, que **juros de mora** compreendem a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. **Antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.**

A mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).

É significativo observar que os artigos acima mencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). **Isto importa em concluir que, neste ponto, a mens legislatoris de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.**

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato *sui generis*, **mas sempre um contrato**. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o *interesse legítimo* do segurado não pode ser superior aos seus *reais prejuízos* e a *indenização* não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A responsabilidade que decorre desse pacto para ambas as partes **É CONTRATUAL E NÃO EXTRACONTRATUAL**.

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 - 8º andar - Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, não é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "*regulação de sinistro*", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório. Se a obrigação fosse líquida, certa e exigível, a cobrança do seguro DPVAT seria executiva. No entanto, o art. 10 da Lei n.º 6.194 prevê o procedimento sumaríssimo (atual, sumário) nas ações respectivas.

É óbvio que a seguradora só sabe que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar reclamação administrativa ou acioná-la judicialmente.

Portanto, é antijurídica a contagem de juros a partir do sinistro ou do pagamento efetuado em sede administrativa, porque a transação em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398). E a mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Cód. Civil, art. 396).

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: "**Contam-se os juros de mora desde a citação inicial**" (art. 405).

Esse tema foi pacificado através da **Súmula n.º 426 do STJ**:

"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a lei.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 20 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 - 8º andar - Centro - Tel (21) 3037 7704 - CEP 20040-009 - Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante - Tel (85) 3262 3497 - CEP 60813-565 - Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO – 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – REsp – 297716 – MG – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.10.2001 – p. 00211)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AJG – VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 – PREQUESTIONAMENTO – Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS – EDcl 70005256284 – 9ª C.Cív. – Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino – J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

DA CONCLUSÃO

Ante tudo o quanto foi exposto, requer seja julgado improcedente o pleito autoral, com base no artigo 269, I do CPC, em razão da perda do objeto, pelo fato de a indenização já ter sido paga e plena quitação outorgada pelo autor quando do recebimento da indenização.

Requer sejam observadas as alterações trazidas pelas Medidas Provisórias nº 340/2006 e 451/2008, mantidas pelas Leis 11482/2007 e 11.945/2009, tanto no valor máximo indenizatório fixado quanto pelo que prevê que a invalidez é parcial ou total.

Requer sejam os juros contabilizados desde a citação válida e a correção monetária desde o ajuizamento da ação.

Requer o depoimento pessoal do autor, a fim de que esclareça sobre o valor recebido administrativamente junto à Seguradora a título de seguro DPVAT pela invalidez sofrida.

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 8º andar Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza
www.aldairtencarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

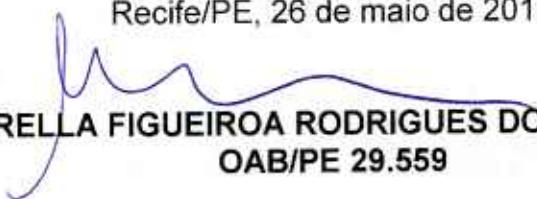
Requer a expedição de ofício a CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, sociedade seguradora de capital privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.516.278/0001-66, com endereço na Rua Nilo Cairo, 171 – Centro – Curitiba, Paraná, para que a mesma confirme o pagamento realizado na esfera administrativa, no valor de R\$ 7.087,50, em 27/07/2012.

Protestando provar o exposto pelo depoimento pessoal do autor, sob pena de confesso a fim de seja confirmado se recebeu a indenização por livre e espontânea vontade sem coação ou qualquer vício; bem como de prova testemunhal e juntada de documentos suplementares.

Por fim, vem, requerer a inclusão do nome da advogada **DRA. MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/PE sob o n.º **29.559**, na capa dos autos a fim de que a mesma seja intimada e notificada de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob pena de nulidade nos termos do Art. 236, §1º, CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Recife/PE, 26 de maio de 2015


MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE 29.559

GPROC 1049786/ MSF



RJ | Av. Rio Branco, 245 - 8º andar - Centro - Tel (21) 3037-7704 - CEP 20040-009 - Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante - Tel (85) 3262-3497 - CEP 60813-565 - Fortaleza

www.aldairttoncarvalho.com.br

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

GPROC 1049786/ MSF

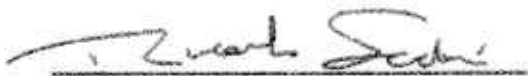


RJ | Av. Rio Branco, 245 - 8º andar - Centro Tel (21) 3037 7704 CEP 20040-009 Rio de Janeiro
 CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante Tel (85) 3262 3497 CEP 60813-565 Fortaleza
 www.aldairtoncarvalho.com.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, todos os poderes da cláusula ***ad judicia*** de iguais para mim, para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, transigir, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo aos **Dra. MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.559** respectivamente, todos com endereço profissional na Rua Francisco Alves, n.º 105, sala 202, Empresarial Sigma Trade Center, Ilha do Leite, Recife/PE. OS poderes foram a mim outorgados por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO DPVAT S/A.** com finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina especialmente no que tange o Seguro Obrigatório DPVAT.

Recife, 27 de Maio de 2015.



RICARDO LASMAR SODRÉ
OAB/RJ 88826



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCÍOS DO SEGUROS DPVAT S.A. na pessoa da Dra. ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS, advogada, inscrita na OAB/RJ 125.839, Dra. MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA ORLANDO, advogada, inscrita na OAB/RJ 100.782, Dra. VINIANE LOSPALUTO PRIORE, advogada, inscrita na OAB/RJ 108.784, Dr. RICARDO LASMAR SODRÉ, advogado, inscrito na OAB/RJ 88.826, Dr. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL, advogado, inscrito na OAB/RJ 97.096, Dra. ANA LUCIA FALCÃO DONATO, advogada, inscrita na OAB/RJ 101.168, Dra. ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO, advogada, inscrita na OAB/RJ 99.557, Dr. PEDRO IVO DE LIMA BREVES, advogado, inscrito na OAB/RJ 89.642, Dr. JULIO CESAR DA SILVA BRAGA, advogado, inscrito na OAB/RJ 117.741, Dra. MARCELLA MONSORES BARROS, advogada, inscrita na OAB/RJ 114.237, Dr. CARLOS GUSTAVO GARCIA DE CASTRO TROMPOWSKY HECK, advogado, inscrito na OAB/RJ 106.725, Dra. MARY SINATRA M. Y. DE CASTRO GOMES SILVA, advogada, inscrita na OAB/SP 211.202, Dr. RAFAEL DE MORAES CORDEIRO ORLANDO, advogado, inscrito na OAB/RJ 135.625, Dra. GRAZIELA ORTIZ TALAVERA GUERRA THEVENET, advogada, inscrita na OAB/SC 17.490 todos com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, 245 -2º ao 6º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, para fiel cumprimento deste mandato nos autos da presente AÇÃO DE COBRANÇA.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2009

OCTAMIR JOSE TELLES DE ANDRADE JR

0A61/RJ 4598-



136 Ofício de notas - Teotônio Luiz Fernando Carvalho da Faria
Nº Branco 135 - Branco 112 - Nº - 121. 2274-0423
conhecido por semelhante(s) (s) (s) (s) (s) (s)
TAMIRY JOSE TELLES DE ANDRADE JUNIOR-388
230-SBDS06660.
Rim de Janeiro, 20 de Janeiro de 2009 às 11:50:50

Em Testemunho da verdade.

ANTONIO EDUARDO COSTA RALLAN - Autorizado - LEVZ - DP
do acervo com selo do Fiscalia. 1001 101.27

Segurança Lider dos Consórcios de Seguros Privados
Tel: 21 3561-4400 www.seguredadecar.com.br
R. Sander Diniz 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro - CEP 20031-705

Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA UBER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor da Relações Institucionais JOSÉ MARCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus, bastantes, procuradores, Ds. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 14.452; OCTAMIR JOSÉ TELES DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 45.981; PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 98.799; RICARDO LASMAR SOBRÉ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.826; CARLOS GUSTAVO G.T. HECK, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 100.732; VIVIANE LOSPALLUTO PRIDRE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.794; SIMPLICIO FERREIRA FARO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 3.740, todos com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 4º andar, Centro, CEP 20040-009, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicem, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Autoridade nos contenciosos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, admitir, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, concluir nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substituí-los, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Autoridade.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCÉLIO D'AVOULI LOPES

JOSE MARCIO BARROS NORTON

SECURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA. HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de
Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

3. PRESENÇA:

Presidentes os conselheiros Srs. Casimiro Bianco Gómez, Gilberto Duarte de Azevedo Filho, Manoel Mendes Vieira, Juvenilo Cavalcante Braga, Lauri Magno Aguzzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadeuhi Konamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Muelo Novais de Albuquerque Carvalcanti, Julio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Márcio César Batista.

Secretario: André Luis Franco

3. ORDEN DO DIA:

g) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;

(2a) Eleição da Diretoria da Companhia; e

(c) convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

9) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Conventos da Segunda DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Bianco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;

(74) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SA ACATUASSU XAVIER brasileiro, casado, engenheiro, titular de documento de identidade no. 03.891.764-7 expedido pelo SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-5, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia, o Sr. JOSÉ MARCIO BARBOSA NORON, brasileiro, casado, economista, titular de documento de identidade no. 886.366, expedido pelo SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular de documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular de documento de identidade no. 04.834.056-5, expedido pelo JF/PJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-0, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

(iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso

exigida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Condôminos do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO

Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se o presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho

André Leel Faoro
Secretário

Casimiro Blanco Gómez

Gilberto Duarte de Abreu Filho

Idacelino Mendes Vieira

Juvenio Cardozo Braga

Leandro Infante, A. G. 22

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Luiz Tavares Pereira Filho

Emerson Bernardes da Silva

Tatashi Kornadtura

Luiz Augusto Moraes

Gustavo Pimenta Gernando Santos

Adriano Calaca de Lima

Mário Novaes de Albuquerque Cavalcanti

Julio César Alves de Oliveira

Luiz Eduardo Fialho

Continuação de Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

Adriano Calaca de Lima

Este documento
Para consultar

(em construção)

REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

do Brasil, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel de Nóbrega, no. 1.280, Olavo e nome

Figura 3 de 31

१६५। गव ५ धृ ३

ARTIGO 10 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- Fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e recebendo, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores, sem designação específica, dentre eles um responsável pelas atividades internas e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo e financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, convalidando-lhe ainda:

- administrar os bens e serviços da Companhia;
- gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;

f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;

g) elaborar e esboçar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ónus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

i) aprovar qualquer transação para por término e litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;

j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;

k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada, e

h) exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 21 - Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de mandato conferido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, levando-se em sua suas deliberações.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com as seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excedente à constituição de reserva de lucros e realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo a administração abster-se de registrar as transações de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra atos insubordinados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá controle de seguro de responsabilidade civil (seguro D&C) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o fóro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dado e processado nos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Batista, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assistente Administrativo de Oliveira, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Castinho Bianco Gomes, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.235-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Mauro Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.833.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-55, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Flavio Roberto Andreani Perodi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.471, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idalberto Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Astéria Sampaio Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, como seu suplente; 5) Jurêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Leuro Magno Aguiar, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.673.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-23, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernartides da Silva, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº W324-13-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadasshi Komenyuta, Japonês, casado, secretário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Monasso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.949.200, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 ITP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Jurequeira, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Meilo Novais de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cesar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, secretário, titular do

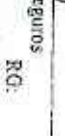
05/2018 às 12:11

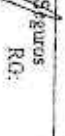
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

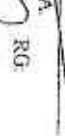
~~Magist. Jugueteira~~
Secretário da Mesa

Page 21 de 31

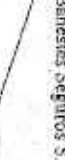
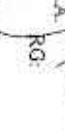
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Condutores DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

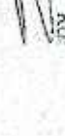
CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

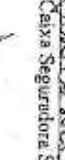
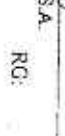
CPF:  RG: 

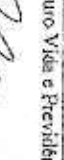
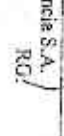
CPF:  RG: 

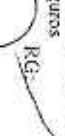
CPF:  RG: 

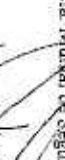
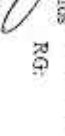
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Condutores DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

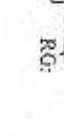
CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

CPF:  RG: 

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Cia. de Seguros Previdencia do Sul
CPF: _____
RG: _____


CONABRA Nacional de Seguros
CPF: _____
RG: _____


Confiança Companhia de Seguros
CPF: _____
RG: _____


Federal de Seguros S.A.
CPF: _____
RG: _____


Medica Vida e Previdência S.A.
CPF: _____
RG: _____


Finaas Seguradora S.A.
CPF: _____
RG: _____

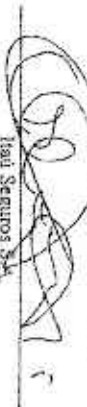

General do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 083371558-23 RG: 074210211


Genie Seguradora S.A.
CPF: _____
RG: _____


Icaru Hartford Seguros S.A.
CPF: _____
RG: _____

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

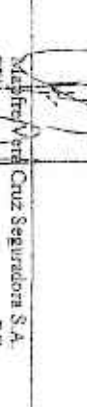

Indiana Seguros S.A.
CPF: _____
RG: _____

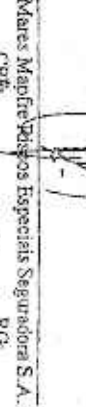

Itaú Seguros S.A.
CPF: _____
RG: _____


Itaú Vida e Previdência S.A.
CPF: _____
RG: _____


J. Malucelli Seguradora S.A.
CPF: _____
RG: _____

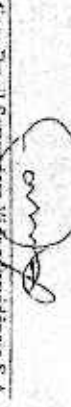

Jova Nordeste Seguros S.A.
CPF: _____
RG: _____


Macfret Vida Cruz Seguradora S.A.
CPF: _____
RG: _____


Mares Macfret Riscos Especiais Seguradora S.A.
CPF: _____
RG: _____


Managem Seguros S.A.
CPF: _____
RG: _____


MIBM Seguradora S.A.
CPF: _____
RG: _____


Milnas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.
CPF: _____
RG: _____

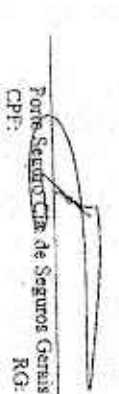
Continuação de Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

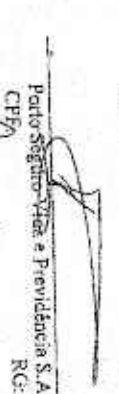

Mísael Soutinho Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Montepal S.A. Seguros e Previdência
CPF: _____ RG: _____


Nobre Seguradora do Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____


Parana Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


PQ Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


PreviMax Previdência Privada e Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


PNEV Seguros Vida e Previdência S.A. (PNEV)
CPF: _____ RG: _____


Santander Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

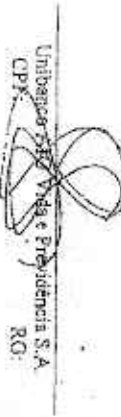

Sinat Previdência Cia. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

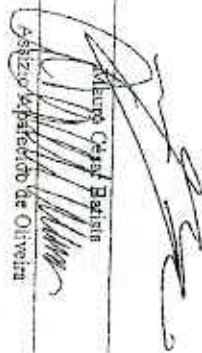

UBF Gerência & Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

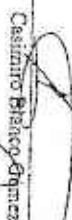

Unibapet Auto Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Unibapet Seguros Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

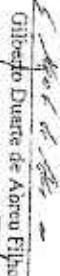
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Concórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

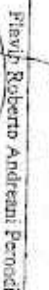
Conselheiros Eleitos:


Adilson Cesar Batista
Assessor Jurídico de Oliveira


Cesarino Bianco Gomes


Sidney Maul y Santoma

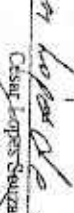

Gilberto Duarte de Azevedo Filho


Flávio Roberto Andreani Pernodi


Adelino Mendes Vieira


Astério Sampaio Miranda

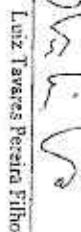

Juvêncio Cavalcanti Braga


Cesar Lopes Souza


Lauro Magno Aguiari


Adelson Almeida Cunha

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Concórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

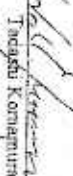

Luiz Tavares Pereira Filho


Carlos Eduardo Rocha do Lago

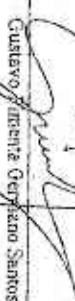

Ney Farias Dias

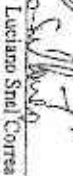

Emerson Bernardino Silva

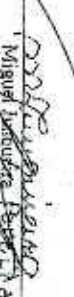

Byron Fujii


Tadeu Kornmann


José Augusto Mesquita


Gustavo Almeida Gerardo Santos


Luciano Snel Correa


Miguel Lourenço Pereira


Luiz Antonio Marques


Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti

19

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Construtores DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinada dos Conselheiros eleitos)

Jorge Carvalho

Júlio César Alves de Oliveira

Paulo César Junco

Luiz Edmarcio Fidalgo

Albercio Moura de Souza

Visto do Advogado

Nome: Adalberto
OAB nº 51.671 OAB/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Inscrição: 150.122.007 - E.O. 15.000/07
CNPJ: 07.220.220/0001-00
33.3.0028479-6
DATA: 10/12/2007



0034982-38.2013.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

| FLS. 62
| 11B CívelCONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B.

Do que para constar, lavrei este termo.

Recife, 15 de dezembro de 2016.


Eduardo de Andrade Lucena
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO "B"

Processo nº. 0034982-38.2013.8.17.0001

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, ante a situação de hipossuficiência da parte autora, declarada e comprovada nos autos.

Observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Sem esse exame a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação.

Sendo assim, determino a realização de produção de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.

Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE: 16.868, FONES: 81 98798-8124 / 81 4101-0698 / 81 99601 6614 (FALAR COM DANUZA)**, que aceitou o encargo verbalmente, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), que deve ser depositado e comprovado nos autos pela parte ré, no prazo de cinco dias.

Intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos complementares no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes para comparecerem na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife/PE, fone 81 4101-0698 (consultório localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite), no dia 15 de fevereiro de 2017, no horário entre 14 e 16h, por ordem de chegada, para realização da perícia.

A parte autora deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Enfatizo, que o Laudo Médico é indispensável para análise do pleito contido na inicial, assim em caso de ausência injustificada da parte Autora, no dia, hora e local fixado pelo Perito, o processo será extinto sem julgamento do mérito, nos termos artigo 485, inciso IV do novo Código de Processo Civil.

Uma vez realizada a perícia, nos termos do artigo 465, do CPC/2015, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Perito Judicial junte a estes autos o respectivo Laudo.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de dezembro de 2016.

Margarida Amélia Bento Barros
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº -
Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 63,
foi devidamente **publicado no DJ-e, edição nº 232/16**,
na data de 20 de dezembro 2016.

Recife, 20 de dezembro de 2016.


Fabiana Maria Carneiro de Oliveira
Técnica Judiciária
Seção B



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

11ª VARA CÍVEL DO RECIFE – SEÇÃO B

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé, o que abaixo segue:

- 1 - Que no período compreendido entre **os dias 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro os prazos foram suspensos** (Prazo Suspenso > **Recesso natalino (RESOLUÇÃO Nº 293, de 03 de agosto DE 2010 (Publicado em 05/08/2010 – DJ-E Nº 140/2010);**
 - 2 - Que no período de 20/12/16 a 20/01/2017, **a contagem dos Prazos se encontrava suspenso** de acordo com o art. 220 do nCPC e da Resolução nº 244, de 12/09/2016, do CNJ.
 - 3 - Que **na data de 07/02/2017, decorreu o prazo de 15 dias uteis** da intimação das partes, sem manifestação nos autos (Intimação, fls. 64).
 - 3 - É o que há a certificar.
- Recife, 22 de setembro de 2017.


José Alberto Silva Guimarães
Chefe de Secretaria adjunto

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B, Dra. Margarida Amélia Bento Barros. Do que para constar, lavrei este termo.
Recife, 22 de setembro de 2017.


José Alberto Silva Guimarães
Chefe de Secretaria adjunto



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

JUÍZO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO “B”

Processo nº. 0034982-38.2013.8.17.0001

DESPACHO

Intime-se, o perito nomeado por este Juízo, a fim de que cumpra com as determinações contidas na decisão de fl.63.

Cumpra-se.

Recife, 25 de janeiro de 2017.


Margarida Amélia Bento Barros

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

Processo nº 0034982-38.2013.8.17.0001

CERTIDÃO

Em cumprimento ao Despacho de fls. 65, certifico que intimei o Perito Drº Paulo Fernando B. Menezes acerca da Decisão de fls.63, através de e-mail enviado nesta data.(cópia do e-mail em anexo)

É o que há de certificar.

Recife, 29 de janeiro de 2018

Fabiana Maria Carneiro de Oliveira

Chefe de Secretaria Adjunta Substituta

Buscar

Fabiana Mari... Oliveira

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

intimação

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Apagar

Spam

Ações

**intimação**

De: Fabiana Maria Carneiro De Oliveira

Para: pmenezes periciasmedicas dpvat

processo34982-38.2013.pdf (381,3 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)**INTIMAÇÃO**

Processo nº 34982-38.2013.8.17.0001

Partes: Autor: Gilson Francisco da Silva Junior

Réu : Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DI

Ilmo . Sr Doutor Perito:

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868

Através do presente, fica V. Sª intimada da Decisão prolatada

Atenciosamente,

Fabiana Oliveira

JUNTADA

Nesta data junto a estes autos _____

2018-196-019382

que adiante se vê. Do que para constar, fiz
esse termo.

Recife, 07 de Fevereiro de 2018

P/ [assinatura]

Chefe de Secretaria

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 11ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO BPROC.: 0034982-38.2013.8.17.0001RECLAMANTE: Gilson Francisco da Silva Júnior

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, informar que o reclamante não compareceu no dia agendado 15/07/2012, para realização de perícia.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 02 de fevereiro de 2018

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

001 2018.0196.019382 05-02-2018 15:27 12627 1VIA

001 2018.0196.019382 05-02-2018 15:27 12627 2VIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito da
Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B Do que para
constar, lavrei este termo.

Recife, 09 de Fevereiro de 2018.


Fabiana Maria Carneiro de Oliveira
Técnica Judiciária

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:**Processo: 0034982-38.2013.8.17.0001****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Trata-se a presente de Ação de Cobrança de Complemento de Seguro - DPVAT promovida por GILSON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, onde, em síntese, requer o demandante a indenização do seguro DPVAT em razão de acidente automobilístico ocorrido no Município de MARAGOGI/AL.

Nos termos da Súmula nº. 540 do STJ, na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

No caso dos autos, o autor é domiciliado no Município de Maragogi/AL, local em que ocorreu o acidente que vitimou o mesmo, e a seguradora ré é domiciliada na Capital do Rio de Janeiro/RJ. Portanto, depreende-se que este foro da Comarca do Recife/PE não figura em nenhuma das hipóteses de competência concorrente para o processamento da presente lide.

Diante do exposto, declino da competência para o Juízo da Comarca de Maragogi/AL, local do domicílio da parte autora e também local em que ocorreu o acidente. Assim proceda a Secretaria com a devida baixa e remessa dos autos para a Comarca de Maragogi/AL, com os nossos cumprimentos.

Recife, 07 de fevereiro de 2018


Margarida Amélia Bento Barros**Juiz de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº -
Ilha Joana Bezerra

Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:

TERMO DE PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 70,
foi devidamente publicado no DJ-e, edição nº 381 18,
na data de 27 de Fevereiro 2018.

Recife, 27 de Fevereiro de 2018.

F
Fabiana Maria Carneiro de Oliveira
Técnica Judiciária
Seção B



0034982-38.2013.8.17.0001 Outros Sum

CGJPE

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER JUDICIÁRIO

| FLS.

| 11B Cível

CERTIDÃO**Certifico, em cumprimento a Decisão de fl. 70, o que abaixo segue:**

- 1 - Que **NÃO houve interposição de Agravo de Instrumento**, por comunicação da parte interessada ou pela juntada das peças de que trata o art. 1018, do NCPC, em relação à decisão de folhas acima indicada;
- 2 - que **na data de 21/03/2018, decorreu o prazo de 15 dias uteis** para a(s) parte(s) agravar(em) da decisão de fls. 70.
- 3 - Que efetuei a devida baixa no sistema, para posterior remessa à Comarca de Maragogi-AL, Recife, 13 de abril de 2018.


Caio César A. Barreto
Chefe de Secretaria

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Décima Primeira Vara Cível da Capital - SEÇÃO B

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900 Telefone: - Email: - Fax:**OFÍCIO – REMESSA DE AUTOS****Processo nº 0034982-38.2013.8.17.0001****Ação:** Procedimento Comum**Expediente nº 2018.0618.000139**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Maragogi/AL,
Fórum Tabelião Melchides Lindoso
Rodovia AL 101 Norte, s/n, - 57965-000

Através do presente, declarada a incompetência deste juízo para julgar os autos do(s) Processo(s) acima descrito(s), REMETO o(s) mesmo(s) a V. Exa., para distribuição e tramitação no Juízo da Comarca de Maragogi-AL.

Nada mais havendo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.
Recife (PE), 13 de abril de 2018.


Margarida Amélia Bento Barros
Juíza de Direito



Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

1. Considerando que as partes foram devidamente intimadas para audiência, conforme Certidões de fls.14/15, e as mesmas não compareceram a ato, fl.19, dê-se vista ao Ministério Público para que apresente parecer sobre a demanda.
2. Cumpra-se.

Maragogi(AL), 10 de maio de 2018.

Diogo de Mendonça Furtado
Juiz de Direito



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri - CEP
57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior e outro

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIFICA-SE, que em 15/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Ministério Público Estadual de Alagoas

Teor do Ato: DESPACHO Considerando que as partes foram devidamente intimadas para audiência, conforme Certidões de fls.14/15, e as mesmas não compareceram a ato, fl.19, dê-se vista ao Ministério Público para que apresente parecer sobre a demanda.Cumpra-se.Maragogi(AL), 10 de maio de 2018.Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

Maragogi (AL), 15 de maio de 2018



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi

Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri - CEP
57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior e outro

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: Ministério Público Estadual de Alagoas

Teor do Ato: DESPACHO Considerando que as partes foram devidamente intimadas para audiência, conforme Certidões de fls.14/15, e as mesmas não compareceram a ato, fl.19, dê-se vista ao Ministério Público para que apresente parecer sobre a demanda.Cumpra-se.Maragogi(AL), 10 de maio de 2018.Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

Maragogi (AL), 15 de maio de 2018.



**AL
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Foro: Foro de Maragogi

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 15/05/2018 12:47:01

Prazo: 0 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Teor do Ato: DESPACHO Considerando que as partes foram devidamente intimadas para audiência, conforme Certidões de fls.14/15, e as mesmas não compareceram a ato, fl.19, dê-se vista ao Ministério Público para que apresente parecer sobre a demanda.Cumpra-se.Maragogi(AL), 10 de maio de 2018.Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

Maceió (AL), 15 de Maio de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAGOGI / AL

08.2018.00080334-3
0000189-60.2018.8.02.0019

MM. Juiz,

Inexistindo interesse público primário na discussão do mérito dos presentes autos, com fundamento na recomendação 19/2011 do CNMP, o Ministério Público deixa de se manifestar no feito.

Nestes termos, pede deferimento.

21/05/2018 09:39

FRANCISCA PAULA DE JESUS LÔBO NOBRE SANTANA

Promotora de Justiça



Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para que se manifeste sobre documento de fl.74, bem como requeira o que entender devido, no prazo de 10(dez) dias.
2. Cumpra-se.

Maragogi(AL), 04 de junho de 2018.

Wilamo de Omena Lopes
Juiz de Direito em Substituição

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 08/06/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Brunna Marques Perazzo (OAB 27708/PE)	10	21/06/2018

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se a parte autora, através do seu advogado, para que se manifeste sobre documento de fl.74, bem como requeira o que entender devido, no prazo de 10(dez) dias.Cumpra-se.Maragogi(AL), 04 de junho de 2018.Wilamo de Omena Lopes Juiz de Direito em Substituição"

Maragogi, 6 de junho de 2018.



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchiádes Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que até a presente data, não houve qualquer pronunciamento da parte requerente.

O referido é verdade, do que dou fé.

Maragogi, 17 de agosto de 2018.

Wellington Denys Dantas de Araújo
Técnico Judiciário



Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

1. Intime-se o autor, pessoalmente, para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, §1º do CPC;
2. Cumpra-se.

Maragogi(AL), 21 de agosto de 2018.

Diogo de Mendonça Furtado
Juiz de Direito

JF



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Assunto: DIREITO CIVIL

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº: 019.2018/003551-4

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) Diogo de Mendonça Furtado, Juiz(a) de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi, da Comarca de Maragogi, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Dilma Maria Cavalcanti de Albuquerque (929), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima indicados, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, §1º do CPC;

Destinatário(s)

GILSON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Brasileira, Solteiro, Desempregado, RG 9.452.042, CPF 093.801.284-36, pai Gilson Francisco da Silva, mãe Ivanise Medeiros da Silva, Nascido/Nascida 08/06/1986, natural de Maragogi - AL, **Rua Ponta do Mangue, S/N, Bairro Ponta de Mangue, CEP 57955-000, Maragogi - AL**

Eu, Wellington Denys Dantas de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Iran Pereira Silva, Escrivão Judicial, conferi e subscrevi. Maragogi, 10 de dezembro de 2018.

Iran Pereira Silva
 Escrivão de ordem do MM. Juiz de Direito

01920180035514

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: Senha de acesso da pessoa selecionada



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Mandado de nº 019.2018/003551-4

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço descrito, às 09:40 horas do dia 13/12/2018, onde **intimei Gilson Francisco da Silva Júnior** por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciente. O referido é verdade; dou fé.

Maragogi, 17 de dezembro de 2018.

Dilma Maria Cavalcanti de Albuquerque
Oficial de Justiça
M890790



3ª COORDENADORIA REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – NORTE
DEFENSORIA PÚBLICA COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE
Fórum Desembargador Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça, nº 26, Passo de Camaragibe-
AL, Cep: 57930-000, Fone: (82) 32581104.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE-AL.

Processo de nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

A parte autora, por meio da Defensora Pública subscrevente, vem perante Vossa Excelência, informar que possui interesse no prosseguimento do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Maragogi, 14 de dezembro de 2018

Carolina Barros De Campos Góes Fink
Defensora Pública

Rodrigo Henrique de V. Lyra Junior
Estagiário



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Assunto: DIREITO CIVIL

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº: 019.2018/003551-4

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) Diogo de Mendonça Furtado, Juiz(a) de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi, da Comarca de Maragogi, na forma da lei etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Dilma Maria Cavalcanti de Albuquerque (929), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima indicados, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s) para que informe se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, §1º do CPC;

Destinatário(s)

GILSON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, Brasileira, Solteiro, Desempregado, RG 9.452.042, CPF 093.801.284-36, pai Gilson Francisco da Silva, mãe Ivanise Medeiros da Silva, Nascido/Nascida 08/06/1986, natural de Maragogi - AL, **Rua Ponta do Mangue, S/N, Bairro Ponta de Mangue, CEP 57955-000, Maragogi - AL**

Eu, Wellington Denys Dantas de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Iran Pereira Silva, Escrivão Judicial, conferi e subscrevi. Maragogi, 10 de dezembro de 2018.

Iran Pereira Silva
Escrivão de ordem do MM. Juiz de Direito



- Gilson Francisco da Silva Junior

13/12/18 09:40

Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br com a seguinte senha do processo: 12qb8y



Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

1. Intime-se a parte autora, através da Defensoria Pública para que se manifeste sobre a fl.74 e requeira o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias, este já contados em dobro;
2. Cumpra-se.

Maragogi(AL), 18 de dezembro de 2018.

Diogo de Mendonça Furtado
Juiz de Direito

JF



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri - CEP
57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO - PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIFICA-SE, que em 02/04/2019 o ato abaixo foi encaminhado para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO no portal eletrônico.

Destinatário do Ato: Carolina Barros de Campos Góes

Teor do Ato: DESPACHO Intime-se a parte autora, através da Defensoria Pública para que se manifeste sobre a fl.74 e requeira o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias, este já contados em dobro; Cumpra-se. Maragogi(AL), 18 de dezembro de 2018. Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

Maragogi (AL), 02 de abril de 2019



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

ESTADO DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi

Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri - CEP
57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

CERTIDÃO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO – PORTAL ELETRÔNICO

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo:

Destinatário do Ato: Carolina Barros de Campos Góes

Teor do Ato: DESPACHO Intime-se a parte autora, através da Defensoria Pública para que se manifeste sobre a fl.74 e requeira o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias, este já contados em dobro; Cumpra-se. Maragogi(AL), 18 de dezembro de 2018.
Diogo de Mendonça Furtado Juiz de Direito

Maragogi (AL), 13 de abril de 2019.



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE ALAGOAS

3ª COORDENADORIA REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA – NORTE
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE MARAGOGI

Fórum Melchhiades Lindoso, Rodovia AL 101 Norte, Maragogi- AL, CEP:57955-000, Fone: (82)32961390.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE MARAGOGI-AL.**

Proc. 0000189-60.2018.8.02.0019

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, com atuação na Comarca de Maragogi, por intermédio da Defensora Pública subscrevente, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 186, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, requerer a intimação da parte autora para que se manifeste a respeito do teor de fls. 74 e 93.

Nestes termos, pede deferimento

Maragogi, 29 de abril de 2019.

Carolina Barros de Campos Góes Fink
Defensora Pública



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchiades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

1. Defiro requerimento de fls. 96;
2. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que se manifeste a respeito do teor de fls. 74 e 93, com fundamento no artigo 186, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias;
3. Cumpra-se.

Maragogi , 06 de maio de 2019.

Diogo de Mendonça Furtado
Juiz de Direito

MJ



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Assunto: DIREITO CIVIL

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº: 019.2019/001640-7

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Diogo de Mendonça Furtado, Juiz de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi, da Comarca de Maragogi, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Fabio José Alves de Luna (928), Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima indicados, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para que se manifeste a respeito do teor do documento de folha 74 e despacho de folha 93, com fundamento no artigo 186, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Requerente :

GILSON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 9.452.042, CPF 093.801.284-36, filho de Gilson Francisco da Silva e de Ivanise Medeiros da Silva, nascido em 08/06/1986, natural de Maragogi – AL. Endereço : Sítio Ponta de Mangue, Maragogi – AL.

Eu, Wellington Denys Dantas de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Adriano Calaça de Lima, Analista Judiciário, conferi e subscrevi. Maragogi, 17 de maio de 2019.

Adriano Calaça de Lima
 Analista Judiciário
 De Ordem do MM Juiz de Direito

01920190016407



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Mandado nº 019.2019/001640-7

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao respeitável Mandado Judicial expedido pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Maragogi (AL), dirigi-me ao endereço indicado, e sendo aí, no dia 24/05/2019, procedi a **INTIMAÇÃO** do requerente **Gilson Francisco da Silva Júnior**, dos termos deste mandado, tomando as devidas cautelas legais, fazendo a leitura do mandado, dando-lhe ciência de tudo, oferecendo-lhe a contrafé, a qual foi aceita, sendo que após tais formalidades o mesmo exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou fé.

Maragogi, 27 de maio de 2019.

Fabio José Alves de Luna
Oficial de Justiça
M880221



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Assunto: DIREITO CIVIL

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Mandado nº: 019.2019/001640-7

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor Diogo de Mendonça Furtado, Juiz de Direito da Vara de Único Ofício do Maragogi, da Comarca de Maragogi, na forma da lei, etc.

MANDA o Senhor Fabio José Alves de Luna (928), Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos acima indicados, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da pessoa a seguir relacionada para que se manifeste a respeito do teor do documento de folha 74 e despacho de folha 93, com fundamento no artigo 186, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias.

Requerente :

GILSON FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, desempregado, RG 9.452.042, CPF 093.801.284-36, filho de Gilson Francisco da Silva e de Ivanise Medeiros da Silva, nascido em 08/06/1986, natural de Maragogi – AL. Endereço : Sítio Ponta de Mangue, Maragogi – AL.

Eu, Wellington Denys Dantas de Araújo, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, _____, Adriano Calça de Lima, Analista Judiciário, conferi e subscrevi. Maragogi, 17 de maio de 2019.

Adriano Calça de Lima
Analista Judiciário
De Ordem do MM Juiz de Direito



24/05/2019

+ Gilson Francisco da Silva Junior



DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE ALAGOAS

3ª COORDENADORIA REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA- NORTE
DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE MARAGOGI

Fórum Melchiades Lindoso, Rodovia AL, 101 Norte, s/n, Deda Paes, Maragogi- AL, CEP:57955-000, Fone: (82)32961390.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARAGOGI-AL.

Processo de nº 0000189-60.2018.8.02.0019

A parte requerente, por meio da Defensora Pública subscrevente, vem, perante V.Exa, informar que não foi intimado da Decisão Interlocutória de fls 67, razão pelo qual não compareceu no dia da perícia com o Médico Perito Judicial Paulo Fernando de Menezes Filho.

Maragogi, 03 de junho de 2019.

Carolina Barros de Campos Góes Fink
Defensora Pública



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchiades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº: 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

Inicialmente, denoto que o Instituto Médico Legal não mais está realizando perícias em feitos cíveis. Não obstante, cumpre salientar que o laudo pericial realizado pelo IML, previsto no art. 5º, § 5º da Lei Federal nº. 6.194/74, é colocado à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório – e não da seguradora, visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotores em via terrestre.

Assim, tendo o Magistrado o poder de definir os seus auxiliares, levando em conta a capacitação técnica do profissional e o grau de confiança, que é condição *sine qua non* nas designações judiciais, **INDEFIRO** eventuais pedidos de realização de perícia pelo IML, a qual comprometeria o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo.

Por outro lado, **DEFIRO** o pedido de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio para exercer o múnus de Perito Judicial deste juízo o **Dr. HUGO CABRAL TENÓRIO**, médico, registrado no CRM/AL com o nº 5348/AL, Telefone celular (82) 99953-9329, E-mail: HCTMED@HOTMAIL.COM. Na oportunidade, **DESTITUO** o perito que eventualmente tenha sido nomeado em fase anterior.

Ressalto, ainda, que os honorários periciais deverão ser suportados pela seguradora ré, o que se faz com fulcro no entendimento da jurisprudência pátria, bem como na praxe forense adotado por este juízo. Segue julgado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA INVIABILIDADE DE



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchiades Lindoso, Santa Tereza Verzeri -
CEP 57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

RECEBIMENTO AO FINAL. IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO IML. TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA À SEGURADORA. (TJ-PE - AI 3095730 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 30/09/2014, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2014)"

Em razão disto, fixo, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

O Perito Judicial informará o Cartório, por petição escrita, da data e local da realização da prova pericial, devendo a secretaria dar ciência às partes através de seus procuradores, pelo meio mais célere possível (CPC 474).

As partes, no prazo comum de 15 dias, indicarão assistentes técnicos e formularão quesitos (CPC, art. 465, § 1º, incs. I e II).

O laudo pericial deverá ser entregue em Cartório no prazo de 60 dias, contados a partir da data em que o perito for intimado para dar início aos trabalhos (CPC, art. 465, caput, e 477, caput) e após apresentação/ exibição de toda documentação reputada necessária pelo senhor perito.

Apresentado o laudo em Cartório, os assistentes técnicos porventura indicados pelas partes deverão, querendo, apresentar seus pareceres no prazo comum de 15 dias, depois de intimadas às partes da apresentação do laudo (CPC 477, pgf 1º).

Certifique se a parte Ré já foi citada e se a mesma apresentou contestação. Em caso negativo, proceda-se com a citação da seguradora Ré.

Intimem-se as partes, ainda, para informarem se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, em atenção ao art. 3º, § 2º do CPC.

Expedientes necessários, cumpra-se.

Maragogi , 23 de julho de 2019.

Diogo de Mendonça Furtado
Juiz de Direito



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchíades Lindoso, Santa Tereza Verzeri - CEP
57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

Autos nº 0000189-60.2018.8.02.0019

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: Gilson Francisco da Silva Júnior

VISTO EM “AUTO INSPEÇÃO”

DESPACHO	
☐ PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER	
☐ À CONCLUSÃO PARA:	☐ DESPACHO
	☐ DECISÃO
	☐ SENTENÇA
☐ COBRE-SE	☐ A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
	☐ A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
☐ CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.	
☐ REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.	
☐ MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO	
☐ ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	
☐ AUTUE-SE	
☐ REMETA-SE	☐ AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
	☐ À CONTADORIA
	☐ À DISTRIBUIÇÃO
☐ EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS	
☐ COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:	☐ CONCILIAÇÃO
	☐ INSTRUÇÃO
	☐ OUTRA
☐ ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:	☐ DO AUTOR
	☐ DO RÉU
	☐ DAS PARTES
☐ ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO	
☐ ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	
☐ JUNTE-SE PETIÇÃO	
☐ CUMPRA-SE O ATO PROCESSUAL DETERMINADO	
☐ REITERE-SE OFÍCIO	
☒ EXPEÇA-SE:	☐ ATO ORDINATÓRIO
	☐ EDITAL
	☐ PRECATÓRIA
	☒ OFÍCIO
	☐ MANDADO
	☐ CARTA
☐ PUBLIQUE-SE:	☐ ALVARÁ
	☐ ORDINATÓRIO
	☐ DESPACHO
	☐ DECISÃO
	☐ SENTENÇA



Juízo de Direito - Vara de Único Ofício do Maragogi
Rodovia AL 101 Norte, S/N, Edifício Melchiades Lindoso, Santa Tereza Verzeri - CEP
57955-000, Fone: 32961390, Maragogi-AL - E-mail: maragogi@tjal.jus.br

☐ CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
☐ DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
☐ RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
☐ AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
☐ OUTRO

Maragogi, 19 de junho de 2020

Ewerton Luiz Chaves Carminati
Juiz de Direito